



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 239, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar n.º
123, de 17 de junho de 2010.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 123, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. As áreas de uso comum, tais como áreas de lazer, e outras porventura instituídas, assim como suas edificações, também de uso comum, como muros, guaritas, obras de infraestrutura, ou outras que, por sua natureza, destinem-se ao uso dos condôminos, serão por eles mantidas, cabendo a estes, inclusive: (NR)

(...)

II - O custeio das despesas relacionadas ao fornecimento de água potável e de energia elétrica das áreas comuns do condomínio, conforme descrito no caput; (NR)

III - A manutenção e custeio da rede de iluminação condominial, do sistema de esgotamento sanitário do condomínio, da rede de drenagem pluvial, da pavimentação e tratamento paisagístico das áreas de uso privativo do condomínio; (NR)

Art. 2.º Esta em lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal